



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 344/2009, DE 27 DE MAIO DE 2009.

‘Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho sem prejuízo de vencimentos ao Servidor Público Municipal com filho portador de deficiência’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder redução de jornada de trabalho no máximo de duas horas por dia para o Servidor Público Municipal que tenha filho portador de deficiência física, sensorial ou mental que necessitem de tratamento especial, obedecendo os seguintes critérios:

I – Em caráter permanente quando se trata de deficiência mental ou física;

II – Entende-se por deficiência mental o funcionamento intelectual significativamente inferior a média, apresentando níveis de comprometimento leve, moderado, severo ou profundo no comportamento adaptativo, tanto maior quanto maior o grau de comprometimento da cognição;

III - Entende-se por deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais membros do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

IV – Em caráter temporário quando se trata de deficiência sensorial até que a deficiência complete a maioridade civil.

Parágrafo único – A redução da jornada de que trata “caput” deste artigo dar-se-á sem prejuízo de seus vencimentos.


Art. 2º - Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei o servidor deverá apresentar requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado da documentação pessoal do portador da deficiência e atestado médico comprovando a deficiência, a necessidade de cuidados especiais e declaração de dependência exclusiva.

Art. 3º - O requerimento solicitando benefício deverá ser renovado anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL